



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 06.273.655/0001-10



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º. A Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro – FEASPERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.655/0001-10, com sede à Rua Ari Barroso, 605, Parque Boa Vista I, na cidade de Duque de Caxias – RJ, CEP 25085-480, fundada em Assembleia Geral no dia 24 de setembro de 2003, na cidade de Niterói, neste Estado, é regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação em vigor.

Art. 2º. A FEASPERJ é uma associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, com duração indeterminada, de assessoramento, de caráter cultural, educacional, de assistência social, de saúde, de habilitação e reabilitação, de esporte e lazer, profissionalizante, de estudos e pesquisas, entre outros, de construção de novos direitos, promoção à cidadania, de articulação com órgãos públicos na defesa e garantia de direitos sociais para o fortalecimento de organizações no atendimento socioassistencial às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, e às suas famílias.

§ 1º - A FEASPERJ, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, de âmbito estadual, congrega como afiliadas as Associações Pestalozzi e outras entidades análogas, que tenham sede e foro no Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º - A receita e a despesa terão escrituração regular e os recursos de suas rendas e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

§ 3º - Seus diretores, conselheiros, instituidores e benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou títulos, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e não distribuirão resultados, dividendos, bonificações, participação e parcelas do patrimônio sob nenhuma forma;

§ 4º - Não haverá discriminação de qualquer espécie, na prestação de seus serviços permanentes;

§ 5º - Os membros integrantes da FEASPERJ, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Federação Estadual;

§ 6º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 3º. Fica estabelecido o dia 24 de Setembro como o Dia do Movimento Pestalozziano no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. A FEASPERJ integra-se, por afiliação, à Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo, a cujo Estatuto e cuja supervisão se submete.

Art. 5º. A FEASPERJ adota como símbolo e logomarca a figura de uma rosa vermelha, pedúnculo e cinco folhas, na cor preta, uma folha trilobada do lado direito e uma folha bilobada do lado esquerdo, desniveladas, contornada com a cor amarela, conforme especificações no Regimento Interno.

§ 1º - A bandeira tem as cores branca e vermelha, medindo 1,60 cm (um metro e sessenta centímetros) de largura por 1,10 cm (um metro e dez centímetros) de altura, tendo ao centro o símbolo;

§ 2º - A FEASPERJ adota o hino da FENAPESTALOZZI, cuja letra foi aprovada em assembleia geral da Federação Nacional realizada no dia 27 de outubro de 1994;

§ 3º - É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca PESTALOZZI e sua expressão figurativa, salvo autorização expressa da FENAPESTALOZZI e através de contrato específico e por prazo determinado.

Art. 6º. São finalidades da FEASPERJ:

- I - representar as entidades afiliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- II - incentivar a criação de novas entidades nos municípios onde não existam, de acordo com suas necessidades;
- III - estimular, em âmbito estadual, o desenvolvimento e a melhoria das atividades das afiliadas, orientando-as quanto a processos que visem assegurar a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- IV - promover o intercâmbio com organizações e entidades estaduais, nacionais e internacionais, para troca de experiências visando ampliar os recursos técnicos e materiais das afiliadas, podendo filiar-se a estas organizações e entidades;
- V - organizar, entre outros, congressos, seminários, encontros, simpósios, cursos, eventos esportivos e culturais em âmbito estadual;
- VI - incentivar a adoção de novas metodologias e a introdução de tecnologias avançadas, visando à modernização e atualização no processo de atendimento às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- VII - estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às políticas públicas visando a defesa e garantia dos direitos sociais das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- VIII - incentivar as afiliadas para que desempenhem seu papel de agentes inovadores junto a todos os segmentos da sociedade;
- IX - solicitar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, e aos organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à melhoria do atendimento às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- X - promover mecanismos, no âmbito estadual, para a divulgação das ações desenvolvidas junto às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais; visando à conscientização da sociedade na prevenção, no atendimento e na plena inclusão social;
- XI - atuar como órgão de orientação direta e indireta das entidades afiliadas, encarregando-se em âmbito estadual da divulgação de leis, decretos, portarias e outros dispositivos legais, procurando influir nos órgãos competentes para o seu efetivo cumprimento;
- XII - atuar como órgão representativo junto aos segmentos estaduais, que tratem de políticas voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XIII - atuar como órgão articulador, fomentador, orientador e implantador de ações das afiliadas, visando a construção de uma sociedade inclusiva baseada no princípio da igualdade e do direito pleno que tem as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- XIV - estimular, apoiar e promover o desenvolvimento das entidades afiliadas, exigindo a observância de elevados padrões de ética;
- XV - incentivar e promover junto às afiliadas ações que visem a capacitação e a profissionalização das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- XVI - incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- XVII - manter publicações diversas sobre assuntos de seu interesse e das afiliadas, sempre que possível;
- XVIII - oferecer às entidades afiliadas, em âmbito estadual, assessoramento técnico e científico necessários à elaboração de projetos, programas, planos, bem como, permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam nas afiliadas, em havendo disponibilidade financeira;
- XIX - conceder e fiscalizar a autorização do uso da marca figurativa e nominativa PESTALOZZI por suas afiliadas;
- XX - promover campanhas financeiras de âmbito estadual, e colaborar na organização de campanhas nacionais e locais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- XXI - promover, orientar e fiscalizar o funcionamento das entidades afiliadas, na forma da legislação vigente;
- XXII - assessorar e fortalecer as afiliadas e demais organizações públicas e privadas, quando solicitada, desde que possível, no atendimento socioassistencial às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, e suas famílias;
- XXIII - promover e/ou estimular a realização de programas, projetos e serviços de atendimento, desde a prevenção, em tempo oportuno, até o amparo ao idoso com deficiência;
- XXIV - promover e articular serviços, programas e projetos de prevenção, educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer, visando à inclusão social das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- XXV - firmar convênios com as suas afiliadas, com órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais;
- XXVI - atuar no campo do Controle Social, visando a luta pela defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Funcionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. O quadro social será integrado pelas seguintes categorias de membros:

- I - Membros fundadores;
- II - Membros representantes legais de entidades afiliadas;
- III - Membros honorários;
- IV - Membros beneméritos.



Art. 8º. São membros fundadores, as entidades que assinaram a ata da Assembleia Geral constitutiva da FEASPERJ.

Art. 9º. São membros representantes legais das afiliadas os que requererem sua admissão como afiliada, nos termos dos art. 12 e 14.

Art. 10. São membros honorários as pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços à Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, ouvido a Diretoria Executiva da FEASPERJ.

Art. 11. São membros beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestarem relevantes serviços com auxílios financeiros, sejam com verbas estaduais, municipais ou organismos públicos ou privados que tenham contribuído com doações à FEASPERJ, ouvido a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES AFILIADAS

Seção I

Das Associações Pestalozzi



Art. 12. Qualquer entidade filantrópica no Estado do Rio de Janeiro, independentemente do tempo de sua fundação, a fim de poder utilizar o nome "Pestalozzi", bem como seu símbolo, terá que solicitar, através de carta de intenção ou requerimento, sua filiação à Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, através da FEASPERJ, declarando expressamente a sua adesão aos Estatutos da FENAPESTALOZZI e FEASPERJ, bem como juntar os seguintes documentos:

- I - Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - Ata de eleição e posse de sua atual diretoria;
- III - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

§ 1º - A entidade deverá determinar expressamente em seu Estatuto:

- I - a garantia da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, através da articulação de ações em defesa dos seus direitos e da construção da sua cidadania;
- II - a inexistência de objetivos econômicos e lucrativos;
- III - a expressa proibição de remuneração direta e indireta, de seus diretores, conselheiros, instituidores e benfeitores;
- IV - expressa proibição de vínculo de cunho religioso e/ou político partidário;
- V - em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, congênera, preferencialmente afiliada à FENAPESTALOZZI e FEASPERJ, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou à entidade pública;
- VI - os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e de Administração que se candidatarem a cargos políticos, deverão licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito eleitoral.

4

§ 2º - As pessoas interessadas em criar uma Associação Pestalozzi, além do estabelecido no caput, deverão ter audiência prévia com a Diretoria Executiva da FEASPERJ;

§ 3º - Para que sua inscrição seja deferida é imprescindível que a entidade interessada esteja em situação fiscal absolutamente regular;

§ 4º - Só será permitida a existência de apenas uma Associação Pestalozzi por município, devendo a mesma adotar o nome do município sede, ficando sujeito a este a sua atuação, podendo, no entanto, manter unidades avançadas ou filiais;

§ 5º - Só será permitida a realização de campanhas financeiras, promocionais e educativas fora dos limites do município onde estiver sediada, quando expressamente autorizada pela FEASPERJ;

§ 6º - A FENAPESTALOZZI e as entidades afiliadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações da FEASPERJ e conservarão sua autonomia administrativa e financeira;

§ 7º - As Associações Pestalozzi existentes e não afiliadas, uma vez notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua afiliação à FENAPESTALOZZI através da FEASPERJ.

Art. 13 - Em hipótese alguma será admitida a desfiliação de uma Associação Pestalozzi de suas Federações Estadual e Nacional.

Seção II

Das Entidades Análogas



Art. 14. Qualquer pessoa jurídica de natureza filantrópica, sediada no Estado do Rio de Janeiro, cujos objetivos sociais sejam análogos aos da Pestalozzi, poderá filiar-se à FENAPESTALOZZI, através da FEASPERJ, na forma e condições que forem previstas no presente Estatuto.

Art. 15. Para admissão como afiliada, a entidade interessada deverá encaminhar requerimento à FENAPESTALOZZI através da FEASPERJ, acompanhado de declaração expressa de adesão aos Estatutos da FENAPESTALOZZI e FEASPERJ, juntando os seguintes documentos:

- I - Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - Ata de eleição e posse de sua atual diretoria;
- III - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- IV - Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- V - Balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro do exercício anterior.

§ 1º - A entidade deverá determinar expressamente em seu Estatuto:

- I - a garantia da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, através da articulação de ações em defesa dos seus direitos e da construção da sua cidadania;
- II - a inexistência de objetivos econômicos e lucrativos;
- III - a expressa proibição de remuneração direta e indireta, de seus diretores, conselheiros, instituidores e benfeitores;

IV - expressa proibição de vínculo de cunho religioso e/ou político partidário;

§ 2º - As entidades afiliadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações da FEASPERJ, nem esta pelas obrigações de suas afiliadas análogas, e conservarão sua autonomia administrativa e financeira;

§ 3º - Admitida como entidade afiliada, a FEASPERJ lhe oferecerá o respectivo certificado de filiação, podendo então participar de todos os eventos realizados pelas Federações Estadual e Nacional;

§ 4º - A entidade análoga somente poderá usar a marca figurativa do Movimento Pestalozziano nos instrumentos informativos que fazem alusão à sua afiliação;

§ 5º - A desfiliação de entidades análogas somente ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da afiliada, devendo a mesma apresentar à FEASPERJ, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

Seção III

Dos Direitos e Deveres



Art. 16. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a afiliada adquire todos os direitos e assume os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela FEASPERJ.

Parágrafo único – Aprovada a afiliação, qualquer modificação no Estatuto da entidade afiliada deverá ser imediatamente comunicada à FENAPESTALOZZI, através da FEASPERJ, que no prazo de 60 (sessenta) dias deliberará quanto aos reflexos das mudanças havidas, uma vez que tais mudanças jamais poderão ser conflitantes com o estatuto da Federação Nacional.

Art. 17. São direitos das entidades afiliadas:

- I - indicar representante para votar e ser votado para cargos eletivos, ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;
- II - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
- III - solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas, a convocação de Assembleias Gerais, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria, ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;
- IV - submeter à FEASPERJ os problemas e dificuldades existentes;
- V - receber certificado de entidade afiliada à FEASPERJ;
- VI - beneficiar-se dos serviços oferecidos pela FEASPERJ, e, ainda deles se utilizar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- VII - participar de todos os eventos organizados pela FENAPESTALOZZI e FEASPERJ;
- VIII - apresentar à FEASPERJ ideias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum;
- IX - indicar representantes para compor a Diretoria da FEASPERJ.

Art. 18. São deveres das entidades afiliadas:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - acatar as decisões da FEASPERJ, tomadas em Assembleias Gerais, executando as normas técnicas e administrativas expedidas pela mesma;

- III - comunicar à FEASPERJ, por escrito, a mudança da sede e de membros de sua Diretoria; enviando seus respectivos documentos comprobatórios;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e bom nome da FEASPERJ, mantendo o padrão de conduta ética, de forma a preservar o conceito do movimento Pestalozziano;
- V - enviar até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior para a FEASPERJ e esta até 30 (trinta) de abril para a FENAPESTALOZZI;
- VI - enviar o balanço financeiro e demonstrativo contábil do exercício anterior, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Fiscal, para a FEASPERJ até 30 (trinta) de abril e esta até 15 (quinze) de maio para a FENAPESTALOZZI;
- VII - prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pela FEASPERJ, no prazo a que for estabelecido;
- VIII - comparecer e participar dos congressos, assembleias, encontros e reuniões, convocados pela Diretoria da FENAPESTALOZZI e pela Diretoria da Federação do Estado;
- IX - manter-se quites com suas obrigações pecuniárias;
- X - respeitar e fazer respeitar o Estatuto Padrão das Associações Pestalozzi elaborado pela FENAPESTALOZZI, ressalvadas as disposições atinentes aos critérios de diferenciação regional, e as de caráter transitório.

SEÇÃO IV

Das penalidades às Entidades Afiliadas



Art. 19. A entidade afiliada, bem como seus dirigentes, que descumprirem as disposições contidas neste Estatuto e o Regimento Interno, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - intervenção;
- III - impedimento;
- IV - exclusão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será respeitada a proporcionalidade com a falta cometida;

§ 2º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada;

§ 3º - A advertência escrita será apreciada por deliberação da Diretoria Executiva;

§ 4º - o ato de impedimento a que se refere o inciso III diz respeito à pessoa física e jurídica, sendo normatizado no regimento interno;

§ 5º - A intervenção será aplicada por deliberação do Conselho de Administração ou preventivamente pela Diretoria Executiva, conforme estabelecido no art. 29;

§ 6º - A intervenção não poderá prolongar-se por prazo superior a seis meses, cessando imediatamente após atingido tal desiderato, ou, persistindo ainda irregularidades, remeter-se-á à Assembleia Geral;

§ 7º - Constituem motivos para a exclusão, o descumprimento das disposições Estatutárias, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da FEASPERJ e atentar contra o bom conceito desta.

Art. 20. A exclusão da entidade afiliada será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, cabendo recurso do excluído na mesma oportunidade.

Parágrafo único – uma vez excluída, a entidade não poderá utilizar o marca figurativa PESTALOZZI sob hipótese alguma.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Art. 21. São órgãos da Federação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Honra.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 22. Integram a Assembleia Geral as entidades afiliadas quites com suas obrigações pecuniárias, representadas por seus Presidentes ou representantes legais, devidamente constituídos através de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento de firma, limitando-se a 3 (três) procurações por representante, e ainda os membros do Conselho de Honra.

§ 1º - A convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por edital no sítio da FEASPERJ na internet, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, sempre com aviso de recebimento. Devendo constar necessariamente:

- I - denominação da Federação, número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - dia, hora e local de sua realização;
- III - pauta dos assuntos a serem tratados;
- IV - o número de entidades afiliadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- V - data, nome, por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - No caso de convocação pela maioria da diretoria executiva e por 1/5 (um quinto) dos representantes legais das entidades afiliadas, deverá constar os respectivos nomes por extenso nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Presidente de Honra.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária ainda deliberará sobre a prestação de contas e o balanço do exercício anterior, compreendendo:

- I - relatório da Diretoria;
- II - parecer do Conselho Fiscal;
- III - demonstrações contábeis.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, e, finalmente, por 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas, desde que o objetivo da convocação seja expresso no pedido e na respectiva convocação.

§ 1º - Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o prazo entre a convocação e a realização poderá ser de 10 (dez) dias;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária considerar-se-á constituída com a presença, em primeira convocação de 1/3 (um terço) das entidades afiliadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo, em hipótese alguma tratar de assuntos estranhos aos que motivaram a respectiva convocação.

Art. 25. Da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação, dissolução e extinção da FEASPERJ e sobre alienação e/ou aquisição a título oneroso de patrimônio imobiliário, bem como a alteração estatutária é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados no gozo dos direitos sociais ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que poderá indicar outro Presidente para substituí-lo.

Art. 27. Esgotada a pauta, o presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que após lida e aprovada pelos presentes será assinada pelo Presidente e Secretários e pelos demais representantes legais presentes, lida e achada conforme, o Presidente dará por encerrada a Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração será composto com o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) coordenadores dos polos regionais a serem criados no Estado do Rio de Janeiro, com mandato idêntico ao da Diretoria, sendo presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares, com mandato equivalente ao da Diretoria Executiva da FEASPERJ e este escolherá um membro para secretariar as reuniões.

§ 1º - Os representantes dos polos regionais terão a finalidade de coordenar as atividades, representar a FEASPERJ na região e compor o Conselho de Administração;

§ 2º - A constituição e a competência dos polos regionais serão definidas pelo regimento interno da FEASPERJ;

§ 3º - Os representantes dos polos regionais serão escolhidos em fóruns próprios pelas entidades que os compõem, durante a Assembleia Geral estabelecida no art. 23;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 5º - Perde automaticamente o cargo no Conselho, o membro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivamente.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu Presidente, ou ainda do Presidente da FEASPERJ, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - deliberar, com a presença da maioria de seus membros, das decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - propor locais para a realização dos Encontros Estaduais;

IV - propor alterações no valor da contribuição mensal e dos demais encargos que entenda necessário;

V - deliberar sobre intervenções de entidades afiliadas.

§ 1º - A intervenção estabelecida no inciso V será aplicada por deliberação do Conselho de Administração e consistirá na designação de duas ou mais pessoas que assumindo todos os poderes, atribuições e faculdades previstas no seu respectivo estatuto, pratiquem todos os atos necessários ao saneamento das irregularidades encontradas, restabelecendo a capacidade de autonomia e gestão da afiliada;

§ 2º - As deliberações das reuniões serão lavradas no livro próprio que lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário e pelos demais presentes se assim o desejarem.

Seção III

Do Conselho de Honra

Art. 30. O Conselho de Honra será constituído por todos os ex-presidentes da FEASPERJ, bem como por aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade, escolhidos pela Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 31. A FEASPERJ será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos e constituída dos seguintes membros:

I - um Presidente de Honra;

II - um Presidente;

III - um Primeiro Vice-Presidente;

IV - um Segundo Vice-Presidente;

V - um Primeiro Secretário;





- VI - um Segundo Secretário;
- VII - um Primeiro Tesoureiro;
- VIII - um Segundo Tesoureiro.

Art. 32. No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente, e no impedimento deste, o Segundo Vice-Presidente, que se impedido ou ausente será substituído pelos membros da Diretoria executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de seis meses para o término do mandato, hipótese em que será convocada a assembleia geral para eleição de Presidente para mandato pelo tempo que faltar.

§ 1º - O mesmo ocorrerá com relação aos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 2º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Administração que se candidatarem a cargos políticos, deverão licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito eleitoral;

§ 4º - Cabe a todos os membros da Diretoria manter padrão de conduta ética de forma a preservar o conceito do Movimento Pestalozziano.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinados pelo seu Presidente, preferencialmente na sede da FEASPERJ;
- II - extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos, e em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 34. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas, e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por quantos queiram subscrevê-las.

Art. 35. O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, ou deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o cargo para o qual foi eleito, ficando a critério da Diretoria Executiva a avaliação das justificativas apresentadas.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a FEASPERJ, criando comissões técnicas e constituindo assessores para assuntos especiais;
- II - cumprir as atribuições estabelecidas neste estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- III - apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos representantes das entidades afiliadas;
- V - deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros;

- VI - designar representantes da FEASPERJ para coordenação geral, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalhos, execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela Diretoria Executiva;
- VII - fixar o valor da contribuição mensal das afiliadas e dos demais encargos que entenda necessários;
- VIII - autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;
- IX - conferir títulos de membros honorários e beneméritos;
- X - aprovar ou não sobre o recebimento de subvenções, doações, donativos, legados, com ou sem encargos e a assinatura de convênios com entidades públicas e privadas;
- XI - elaborar e reformular o regimento interno;
- XII - decidir sobre a admissão de novas entidades afiliadas;
- XIII - expedir atos normativos;
- XIV - convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Honra;
- XV - constituir ou alienar patrimônio imobiliário, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária para tanto convocada nos termos do presente Estatuto;
- XVI - afastar e/ou intervir preventivamente dirigentes que firmam os princípios estatutários, bem como tenham cometido atos impróprios na gestão da afiliada, respeitando o que preceitua o art. 29.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I - exercer todo e qualquer ato de gestão da FEASPERJ;
- II - representar a FEASPERJ em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados do Conselho de Administração;
- IV - despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- V - apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- VI - visar os balancetes apresentados pela Tesoureira, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII - apresentar a Assembleia Geral, relatório e balanço geral do exercício anterior;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IX - autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesoureira;
- X - assinar:
 - a) com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanços;
- XI - contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- XII - movimentar com o Tesoureiro as contas da FEASPERJ;
- XIII - receber auxílios e subvenções;
- XIV - licenciar Diretores;
- XV - assinar contratos, convênios e similares após aprovação da Diretoria Executiva;
- XVI - baixar atos normativos de sua competência;
- XVII - divulgar os atos normativos e administrativos da FEASPERJ;
- XVIII - assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, fixar-lhes aos quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- XIX - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XX - nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assunto e execução de tarefas vinculadas aos objetivos da FEASPERJ;
- XXI - nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela FEASPERJ;
- XXII - escolher e dispensar os representantes da FEASPERJ e chefes dos órgãos e serviços;
- XXIII - determinar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- XXIV - zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria Executiva e das Comissões;
- XXV - assinar as correspondências da FEASPERJ ou delegar ao Secretário quando julgar conveniente;
- XXVI - nomear representantes da FEASPERJ junto às reuniões científicas e administrativas a que não possa comparecer.

Art. 38. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no art. 31 assumindo a Presidência no caso de vacância;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo;
- IV - coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o art. 37;
- V - desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I - Substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II - redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III - redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- IV - expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- V - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- VI - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- VII - ler, gravar e assinar, com o presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- II - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro do arquivo da FEASPERJ;
- V - responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria;
- VI - desempenhar outras funções que forem atribuídas a seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;



- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- III - promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FEASPERJ;
- IV - zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- V - elaborar a proposta orçamentária;
- VI - organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;
- VII - depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da FEASPERJ;
- VIII - movimentar com o Presidente as contas bancárias da FEASPERJ, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Tesouraria;
- IX - passar recibos em nome da FEASPERJ;
- X - passar para o seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como, o saldo, exigindo a respectiva quitação;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- XII - ter devidamente escriturado e em dia os livros de contas correntes, mensalidades, subvenções e outros necessários ou exigidos por lei;
- XIII - promover a conservação dos bens sociais;
- XIV - ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da FEASPERJ.

Art. 43. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir a Tesouraria em caso de vacância do cargo;
- IV - organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- V - dirigir o almoxarifado;
- VI - desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo pelo regimento Interno e pela Diretoria Executiva.



Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 23.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da FEASPERJ e examinar semestralmente sua escrituração;
- II - dar parecer sobre o balanço do exercício anterior;
- III - opinar sobre aquisição ou alienação do patrimônio imobiliário;
- IV - examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da FEASPERJ, oferecendo parecer;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V - solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;

VI - cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de rejeição das contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal, esta deverá oferecer sua correção, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

§ 2º - No caso de persistir a rejeição de que trata o parágrafo primeiro, deverá ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis.

Art. 46. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros, mediante votação nominal.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo (2º) grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 48. É vedado o exercício cumulativo de Conselheiros Fiscais no Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 49. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerão às seguintes prescrições:

I - de 3 (três) em 3 (três) anos, serão realizadas as eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - as chapas, com todos os nomes e cargos que a compõem, com pretensão de concorrer às eleições deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da FEASPERJ até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às entidades afiliadas no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores a relação das chapas inscritas;

III - somente poderão integrar as chapas concorrentes membros das entidades afiliadas aos quadros da FENAPESTALOZZI e da FEASPERJ, quites com suas obrigações junto às respectivas Tesourarias;

IV - caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e aos dois Secretários dirigirem a Mesa receptora de votos, organizando os trabalhos de votação, escrutinação, proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

V - o Presidente e os Secretários da Assembleia Geral Ordinária e conseqüentemente da mesa receptora de votação poderão fazer parte de quaisquer das chapas concorrentes ao pleito.

§ 1º - É vedada a eleição de parentes consanguíneos até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, aos cargos da Diretoria Executiva;

§ 2º - Poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal os membros das entidades afiliadas admitidas com um ano de antecedência à realização das eleições;

§ 3º - As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar pela Assembleia Geral.

Art. 50. Terão direito a voto os membros das entidades afiliadas, devidamente quites com as obrigações pecuniárias e que assinarem o livro de presença até o início da votação.

15



§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presença;

§ 2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida, devidamente rubricada pelo Presidente e pelos dois Secretários da Assembleia Geral Ordinária, em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação;

§ 3º - Em, havendo "chapa única", a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 51. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá, com os Secretários, o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidir com o número dos votantes;

§ 2º - Cada entidade afiliada e devidamente quite com suas obrigações pecuniárias terá direito a 1 (um) voto;

§ 3º - Os votos serão anulados quando as cédulas das chapas não estiverem rubricadas pelo Presidente e pelos dois Secretários da Assembleia Geral Ordinária;

§ 4º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais, computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes, será anulado o voto;

§ 5º - no caso de voto por procuração, com firma reconhecida em cartório, o outorgado, membro de uma afiliada, não poderá representar mais de 3 (três) entidades.

Art. 52. Havendo empate, será proclamada como chapa vencedora a encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva com mais idade.

Art. 53. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade e ainda aqueles que sofrerem processos administrativos internos, transitados e julgados, com penalidade de impedimento e/ou exclusão.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 54. O patrimônio da FEASPERJ é composto de seus bens móveis e imóveis, das contribuições das entidades afiliadas, das doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dos recursos dos poderes público federal, estadual e municipal, de entidades internacionais e dos resultados de seus investimentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Em caso de dissolução e extinção da FEASPERJ, seus bens responderão pelo passivo social, e o saldo, se houver, será entregue a uma entidade sem fins lucrativos, congênere, preferencialmente afiliada à FEASPERJ, e que seja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, ou à entidade pública, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das afiliadas.

Art. 56. Sempre que se fizer oportuno, a FEASPERJ poderá realizar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos ou financeiros, reembolsáveis ou não, destinados a dar cobertura a planos, programas, projetos e atividades que venham a ser implementadas.

Art. 57. Quaisquer cargos que se vagarem na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, serão preenchidos mediante votação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecida no art. 32.

Parágrafo único – Ultrapassando a metade do prazo do mandato, ocorrendo vacância do cargo, a substituição far-se-á por designação do Presidente da Diretoria Executiva e a deste pelo Primeiro Vice-Presidente e, no impedimento deste, Segundo Vice-Presidente. No Conselho Fiscal será convocado o suplente de mais idade.

Art. 58. Nas solenidades promovidas pela FEASPERJ, os ex-Presidentes, se presentes, deverão ter seus nomes anunciados e convidados a ter direito a assento à mesa diretora das mesmas.

Art. 59. As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamento e Atos Normativos.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 2º - Os atos normativos de que trata esse artigo serão os seguintes:

- I - decisões: da Assembleia Geral;
- II - resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III - pareceres: do Presidente da FEASPERJ ou dos Conselhos;
- IV - portarias: do Presidente da FEASPERJ.

Art. 60. São membros fundadores da FEASPERJ, as entidades que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral Ordinária de sua fundação.

Art. 61. Fica criado o MEPAD - Movimento Estadual Pestalozziano de Auto Defensores, composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, assistidas na Rede Pestalozziana, cuja atuação será definida em regimento próprio.

§ 1º - Em casos de impossibilidades de auto-representação, o assistido poderá ser acompanhado por um agente facilitador;

§ 2º - A FEASPERJ, gradativamente e de acordo com suas possibilidades, prestará todo o apoio necessário à implantação do estabelecido no caput.



Jul

[Signature]

[Signature]
17

Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos.

Duque de Caxias, 10 de janeiro de 2022.



Célia Regina Ribeiro de Freitas
Célia Regina Ribeiro de Freitas
Presidente



Adélia Mattos Lima
Adélia Mattos Lima
Secretária

Eduardo Bernardelli Barbosa
Eduardo Bernardelli Barbosa
Advogado
OAB/RJ 112.335

SERVIÇO NOTARIAL
1º OFÍCIO - D. CAXIAS - RJ - SESSÃO JURÍDICA

Rua Dr. Cunha Faria, 144
Rosário - RJ
028883AA179953
Fones: (24) 3355-1200

CARLOS EDUARDO VIEIRA PEREIRA
Escrevente - Mat.: 94-19716

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CELIA REGINA RIBEIRO DE FREITAS *****

Emols: R\$ 6,69; Fetj: R\$ 1,33; Indperj: R\$ 0,33; Funper: R\$ 0,31;
Funarpen: R\$ 0,26; Pmcmv: R\$ 1,13; Iss: R\$ 0,34. Total: R\$ 9,41.

RESENDE/RJ, 21/01/2022
CARLOS EDUARDO V. PEREIRA, Em test. *Carlo* da verdade. Conf. *f*
EEAV 83433 INW Consulte www4.lrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

1º Ofício de Duque de Caxias Praça Roberto Silveira 25 - Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ
CEP: 23079-000 - Tel.: (21) 2671-3000 - CNPJ: 36.045.759/0001-55

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 26/01/2022, Prot. 42765, Lv. A12
Registro Nº 42428, no livro A-18
DUQUE DE CAXIAS, 04/02/2022
Oficial *Carlo* Subscrito e Assino.

Emols: R\$282,35; Fetj: R\$56,47; Fund: R\$14,11; Funp: R\$14,11;
Funa: R\$11,29; Pmc: R\$5,32; Iss: R\$14,38; Dist: R\$33,45. Total: R\$431,48.
EEBJ 03850 TRG Consulte www4.lrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Cartório do 1º Ofício de Duque de Caxias
Substituto
Ricardo V. Trigo
Mat: 9415739

Carlo
18